



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 1193, DE 3 DE ABRIL DE 2003**

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Introduz alterações na Lei nº 1064, de 16 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações internas com veículos automotores novos”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei nº 1064, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

I – a manifestação expressa do contribuinte substituído pela sua aplicação, mediante celebração individual de Termo de Acordo com o Fisco, no qual serão estabelecidas as condições para operacionalização e adoção do regime de substituição tributária, especialmente, quanto à fixação de base de cálculo do ICMS e procedimentos referentes ao faturamento direto para o consumidor”. NR .

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 1064/2002, com a seguinte redação:

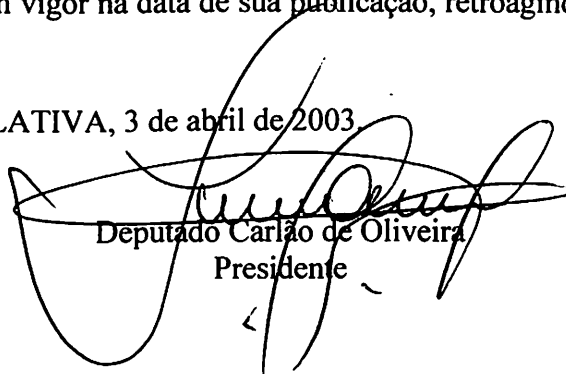
“Art.1º.....

§ 3º As condições previstas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, bem como o disposto no inciso I do artigo 2º, aplicam-se apenas aos veículos automotores sujeitos à substituição tributária”.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IV, bem como a alínea “b”, do inciso V, do § 1º, do artigo 1º da Lei nº 1064/2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de abril de 2003.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Publicado no Diário Oficial  
nº 5206 do dia 9/14/03